



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Adendo nº 0544750/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 0314752/2011  
Processo COPAM Nº: 16135/2008/001/2008

**Adendo 0544750/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 0314752/2011 de Licença  
Prévia**

Empreendedor: Indústria de Minerais Santa Luzia Ltda.	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
Empreendimento: Indústria de Minerais Santa Luzia Ltda.	74/04	A-02-05-4	3
CNPJ: 09.395.839/0001-40			
Atividade: <b>Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.</b>			
Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus nº. 75 – Centro			
Município: Arcos/MG			
<b>Referência: Apresentação da Anuência do IPHAN e Avaliação da vegetação.</b>			

Em 19/05/2011, o Parecer Único nº 0314752/2011 foi levado a julgamento na Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, no entanto o mesmo foi baixado em diligência para que o empreendimento apresentasse a anuência do IPHAN, bem como informação sobre o estágio da mata atlântica.

Diante disso, a equipe técnica da SUPRAM ASF solicitou por meio de ofício de informações complementares adicionais, OF. SUPRAM-ASF nº.455/2011, a anuência do IPHAN e um laudo avaliando a vegetação da área.

Em 10/08/2011 foi apresentado um laudo técnico contendo informações sobre o diagnóstico da flora.

Segundo o estudo, para atribuir a qual tipo de bioma, tipo vegetacional e definições ambientais enquadram-se à poligonal do DNPM 830.350/1998, foram utilizadas a Lei nº. 11.428/2006 e o Decreto nº. 6.660/2008.

A área da poligonal a ser explorada está inserida no Bioma Mata Atlântica. Além disso, o estudo conclui que a vegetação encontra-se inserida numa matriz antrópica, apresentando elevado grau de degradação, sendo enquadrada como vegetação secundária.

Salienta-se que para a avaliação da vegetação foi realizado um levantamento da flora e da cobertura vegetal e levantamento fitossociológico.

A supressão de vegetação não oferecerá riscos à sobrevivência de representantes da fauna e da flora, desde que respeitadas as medidas mitigadoras e compensatórias.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 11/07/2012
--------------	---	------------------



### Medidas Mitigadoras e Compensatórias Propostas

O grau de conservação do local, com habitats fragmentados com escassez de nichos, por si só já reduzem a possibilidade de manutenção de uma grande diversidade zoológica.

Como medida mitigadora para representantes da fauna, sugere-se que sejam criados corredores ecológicos para o deslocamento da mesma, com ênfase em áreas de maior umidade.

Com relação à flora sugere-se, inicialmente, diminuir a área de desmatamento. Nos locais onde haverá supressão de vegetação deverá ser realizada a remoção e estocagem do solo até que cessem as atividades minerárias e ocorra o fechamento do bota-fora.

O banco de sementes desse solo deverá ser analisado para se determinar o potencial de regeneração do mesmo. Após isso, torna-se necessário coletar sementes de fragmentos próximos e/ou adquirir mudas de diferentes viveiros para que se mantenha a variabilidade genética. Com isso as áreas da poligonal do DNPM que serão suprimidas deverão ser adensadas, principalmente áreas de APP e de Reserva Legal, com as espécies locais, dando atenção especial à Aroeira do Sertão.

As áreas de reflorestamento deverão ser sempre cercadas e deverão ser construídos aceiros para evitar incêndios até que a vegetação esteja restabelecida.

Após o fechamento do bota-fora e da lavra, ambos deverão ser cercados para impedir a passagem de agentes causadores de degradação. O solo deverá ser recolocado no local e um plano de recuperação de áreas degradadas deverá ser criado de acordo com a nova disposição do terreno.

Quanto à anuência do IPHAN foi apresentado em 10/07/2012, sob protocolo R266859/2012, o OFICIO/GAB/IPHAN/MG n°. 1589/2012, informando que o programa de Diagnóstico da área da Fazenda Limeira, DNPM n°. 830.350/1998, protocolado sob n°. 01514.002970/2012-64 em 08/05/2012, coordenado pela arqueóloga Luciane Monteiro Oliveira, foi analisado conforme os itens exigidos pela Portaria IPHAN 07/88 e 230/02 sendo aprovado por aquela Superintendência.

A aprovação refere-se ao relatório de pesquisa da etapa de diagnóstico da arqueologia, sua aprovação implica em anuência do IPHAN para com o licenciamento ambiental da área pesquisada na fase de Licença Prévia, uma vez que não há outras pendências do empreendimento com relação à pesquisa do patrimônio cultural.

### CONTROLE PROCESSUAL

Em 19/05/2011, o Parecer Único n° 0314752/2011 foi levado a julgamento na Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, no entanto o mesmo foi baixado em diligência para que o empreendimento apresentasse a anuência do IPHAN bem como prestasse informação sobre o estágio da mata atlântica.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 11/07/2012
--------------	---	------------------



Assim, o presente Adendo tem os seguintes objetivos:

1. A análise da anuência do IPHAN, protocolada nesta SUPRAM/ASF em 10/07/2012, sob o n.º R266859/2012, com fins de comprovar através do OFICIO/GAB/IPHAN/MG n.º. 1589/2012, que o Programa de Diagnóstico da área da fazenda Limeira, DNPM n.º. 830.350/1998, protocolado sob n.º. 01514.002970/2012-64 em 08/05/2012, coordenada pela arqueóloga Luciane Monteiro Oliveira, foi analisado conforme os itens exigidos pela Portaria IPHAN 07/88 e 230/02 sendo aprovado por aquela Superintendência.

A aprovação refere-se ao relatório de pesquisa da etapa de diagnóstico da arqueologia. Sua aprovação implica em anuência do IPHAN para com o licenciamento ambiental da área pesquisada na fase de Licença Prévia, uma vez que não há outras pendências do empreendimento com relação à pesquisa do patrimônio cultural.

2. Em 10/08/2011 foi apresentado um laudo técnico contendo informações sobre o diagnóstico da flora.

Para a realização do estudo para atribuir a qual tipo de bioma, tipo vegetacional e definições ambientais enquadram-se a poligonal do DNPM 830.350/1998, foram utilizadas a Lei n.º. 11.428/2006 e o Decreto n.º. 6.660/2008.

Segundo consta no estudo, a área da poligonal a ser explorada está inserida no domínio do Cerrado. Além disso, o estudo conclui que a vegetação encontra-se inserida numa matriz antrópica, apresentando elevado grau de degradação, sendo enquadrada como vegetação primária em estágio inicial tardio (transição para o estágio médio), área de transição do Bioma Mata Atlântico.

Para a avaliação da vegetação foi realizado um levantamento da flora, bem como da cobertura vegetal e levantamento fitossociológico.

Conforme consta na análise técnica deste Adendo, a supressão de vegetação não oferecerá riscos à sobrevivência de representantes da fauna e da flora, desde que respeitadas as medidas mitigadoras e compensatórias.

Além das medidas compensatórias já previstas no supracitado Parecer Único, tendo em vista que haverá supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em Bioma de Mata Atlântica, o empreendedor está sujeito à compensação ambiental prevista no art. 17 da Lei federal n.º 11428/2006, e para tanto deverá formalizar perante à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, o pedido de fixação da compensação, no prazo de 30 dias, senão vejamos:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 11/07/2012
--------------	---	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

*“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”*

Assim, sugere-se o deferimento deste Adendo, já que nada obsta sua aprovação.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável é favorável técnica e juridicamente à Concessão da Licença Prévia ao empreendimento INDÚSTRIAS MINERAIS SANTA LUZIA LTDA., PA COPAM 016135/2008/001/2008, com validade de 04 (quatro) anos.

**Data: 11/07/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/Registro de Classe</b>	<b>Assinatura</b>
Júlio Cesar Salomé	CREA MG 112549/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG 66288	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 11/07/2012
--------------	---	------------------